

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA FEDERAL – CREA – CREA – CREA – CREA

### Resolução Normativa n.º 08 do CRA-MG de 26 de março de 2019.

Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais, internacionais e estaduais, de quilometragem e de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva – (jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, Empregados e Colaboradores do Sistema CFA/CRA e dá outras providências.

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-MG aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.000, de 15/12/2004, que expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias a serem pagas ao(s) Conselheiro(s), Empregado(s) e Colaborador(es);

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos Conselheiros as condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

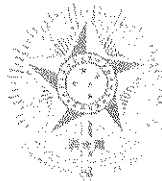
**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Normativa CFA n.º 558, de 18 de fevereiro de 2019,

**DECISÃO** do Plenário na Reunião n.º 1908ª, de 25 de março de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os valores das diárias a serem pagas pelo CRA-MG para o atendimento das despesas com hospedagem, alimentação, pequenas despesas e deslocamento, são normatizados segundo as disposições desta Resolução.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
ALFARQUELA CRIANÇA (RUA) Nº 4360, DE BOMASIMAS

§ 1º - Os valores das diárias nacionais, inter-regionais e intrarregionais são os fixados na tabela constante no Anexo I desta Resolução Normativa, estratificados em hospedagem, alimentação e pequenas despesas, respeitando os limites dispostos no Anexo I, da RN CFA 558/2018.

§ 2º - As diárias serão pagas a partir do dia do afastamento do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, considerando:

I – hora do início do deslocamento, exceto quando o transporte for aéreo em que será considerada 2 (duas) horas antes e 2 (duas) horas depois dos horários previstos para os embarques/desembarques, uma vez que é exigida a antecedência de 1 (uma) hora do voo e que o aeroporto localiza-se na cidade Confins/MG;

II - o valor referente à alimentação será concedido para almoço, se o Conselheiro, Empregado ou Colaborador iniciar o deslocamento e/ou estiver em curso, no período entre 12 (doze) e 13 (treze) horas, e para jantar no período entre 18 (dezoito) e 19 (dezenove) horas.

III - o valor referente à pequena despesa será concedido por dia de deslocamento.

**Art. 2º** - Nos casos em que o Conselheiro, o Empregado ou o Colaborador atender demanda de Instituições Externas ou do Sistema CFA/CRAs, e houver a concessão de ajuda de custo inferior aos valores estipulados nesta RN, o CRA-MG poderá realizar o complemento até o limite de diária fixado nesta Resolução.

**Art. 3º** - No caso de utilizar o transporte rodoviário ou aéreo, o deslocamento origem/aeroporto, aeroporto/origem, origem/rodoviária e rodoviária/origem será pela utilização de táxi corporativo e/ou veículo do CRA-MG, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade.

**Parágrafo Primeiro:** Nas localidades em que não há atendimento da empresa que presta serviços de táxi corporativo ao CRA-MG, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador poderá utilizar os serviços de táxi convencional, e solicitar o reembolso da respectiva despesa, mediante recibo/nota fiscal em nome do CRA-MG, ou cupom eletrônico, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade.

**Parágrafo Segundo:** Ao Conselheiro Regional residente no Município, onde são realizadas as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de Câmara ou de Comissão, para as quais foi legalmente designado, ou quando credenciado para representar o CRA-MG, poderá utilizar o táxi corporativo e/ou veículo do Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese o pagamento de deslocamento poderá ultrapassar o limite determinado pela Resolução Normativa CFA n.º 558, de 18 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** - Os valores das Diárias no exterior são os constantes da tabela que constitui o Anexo II desta Resolução Normativa, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

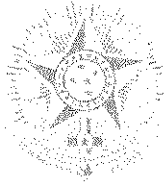
Av. Domingos Bassi, 1234 - Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 31190-111 (51) 3218-4900 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

**Seccionais**

Belo Horizonte, Leopoldina (31) 3210-3401 - Governador Valadares (31) 3221-3030 - Ipatinga (31) 3843-6807

- Juiz de Fora (31) 3215-0812 - Montes Claros (31) 3122-2771 - Poços de Caldas (31) 3121-0135

- São João del-Rei (31) 3121-0093 - Uberlândia (31) 3121-8728 - Uruçuquia (31) 3234-3236 - União Jequitibana (31) 3221-0135



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CFA/MG

solicitação do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros, em conformidade com a Resolução Normativa CFA n.º 558/2019.

**Art. 5º** - Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 6º** - O CRA-MG, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Conselheiro, Empregado ou Colaborador no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
- d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

III - a emissão do bilhete de passagem aérea deverá ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas; e

§ 1º Em caráter excepcional, o Presidente do CRA-MG, conforme o caso, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, se não forem autorizados ou determinados pelo Presidente do CRA-MG.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

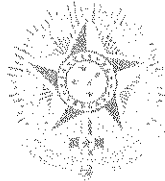
Av. Clóvis Magalhães, 1832 - Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-011 | (51) 4216-0000 | www.cra.org.br | cfa@cra.org.br

### Seccionais

Brasília (DF) 3714 4010 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401

Belo Horizonte (MG) 3212 4401 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401

Belo Horizonte (MG) 3212 4401 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401 - Belo Horizonte (MG) 3212 4401



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
ALFAABETIZADA COMEÇA EM 11 DE MARÇO DE 2019

**Art. 7º** - As passagens de transporte rodoviário deverão ser adquiridas sempre que possível, pelo próprio CRA-MG, sendo que em caso de impossibilidade, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador poderá promover a compra das passagens mediante autorização da Diretoria responsável pela despesa e/ou Presidência e posteriormente solicitar o reembolso, com a apresentação dos bilhetes de passagens.

**Art. 8º** - O CRA-MG poderá conceder adiantamento para pagamento de despesa com transporte rodoviário, desde que não ultrapasse o valor fixado na tabela constante do Anexo I desta Resolução Normativa.

**Art. 9º** - As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez, desde que o boletim de viagem seja encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização do Presidente do CRA-MG para o pagamento à aceitação da justificativa.

§ 2º O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior, mediante depósito/transferência em conta bancária do CRA-MG.

**Art. 10** - Para a prestação de contas, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem, conforme Anexos III e IV desta Resolução, em consonância com a Resolução Normativa CFA n.º 558, de 18 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade do Presidente do CRA-MG.

**Art. 11** - Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do Sistema CFA/CRAs, receberá de Quilometragem, conforme o Anexo I desta Resolução, no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, mediante cálculo da distância estabelecida no *Google Maps*, para as localidades envolvidas, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho quando houver tal opção.

§ 1º - O valor mencionado na forma do *caput* poderá ser corrigido a qualquer tempo de acordo com a variação no preço do litro de combustível.

§ 2º - Na hipótese de deslocamento realizado na forma do *caput*, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador apresentará relatório sintético de atividades, instruído com

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

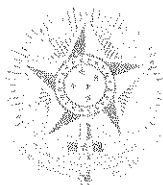
Av. Diágnos (Bacel), 1333, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 31130-111 - (51) 3218-4500 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Seccionais

Seccionais: Ovarópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Itajubá (31) 3332 4900

Curral de Peixe (32) 3219 6812 - Monte Uruçu (38) 3722 2777 - Pomba Alegre (35) 3131 2193

Passo Fundo (54) 3273 0970 - Uberaba (34) 3720 8720 - Uberlândia (34) 3276 0220 - União (35) 3676 2145 - Virgínia (35) 3772 4160



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Autarquia Administrativa criada pela Lei nº 4.741 de 1964, atualizada

comprovante/declaração de efetiva utilização de veículo próprio ou de outrem e comprovante/declaração de participação efetiva no evento.

§ 3º - Os pedágios deverão ser reembolsados, desde que o pagamento seja comprovado mediante recibo.

§ 4º - O Conselheiro, Empregado ou Colaborador assumirá total responsabilidade pelo uso de veículo próprio ou de outrem, ficando o CRA-MG isento de quaisquer responsabilidades com o veículo, inclusive multas por infração à legislação de trânsito e pertences que porventura forem extraviados.

**Art. 12-** Os Conselheiros do CRA-MG receberão gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, presenciais ou virtuais, cujo valor encontra-se fixado na tabela constante do Anexo I desta Resolução Normativa.

**Art. 13-** Ressalvadas as disposições previstas nesta Resolução, os demais procedimentos sobre concessão de diárias reger-se-ão pelas disposições da RN CFA n.º. 558, de 18 de fevereiro de 2019.

**Art. 14-** O Plenário resolverá os casos omissos nesta Resolução, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do Conselho Federal de Administração e, ainda, de outros dispositivos legais.

**Art. 15 -** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RN CRA-MG n.º 12, 24 de julho de 2018.

Belo Horizonte (MG), 26 de março de 2019.

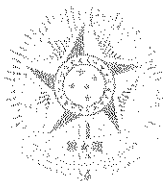
**Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho**  
**Presidente CRA-MG 01-011260/D**

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Alameda Manoel Francisco, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-177 - (31) 4216-0500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br) - [cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)

### Seccionais

Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4461 - Governador Valadares (32) 3321-3333 - Ipatinga (34) 3342-1802  
- Aracaju (12) 3215-6312 - Montes Claros (38) 3232-2777 - Pombal (35) 3421-2143  
Belo Horizonte (31) 3773-8000 - Curitiba (41) 3703-8726 - Uberlândia (34) 3236-3700 - Uruaçu (32) 3676-2934 - Varginha (35) 3722-1199



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIAÇÃO Nº 4 - LEI Nº 4.760, DE 09/09/64

ANEXO I

Valores para fora do Estado de Minas Gerais (Nacional)

NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
CONSELHEIROS DO CRA/MG	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 168,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 427,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 56,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 651,00</b>
EMPREGADOS E COLABORADORES DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 135,00*
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 342,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 45,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 522,00</b>
EMPREGADOS E COLABORADORES DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 108,00*
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 274,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 36,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 418,00</b>

\*Quando o empregado receber auxílio alimentação/refeição, este receberá o total do valor destinado à alimentação, desde que seja maior do que o auxílio alimentação/refeição, sendo que no mês posterior será descontada do benefício auxílio alimentação/refeição, a quantidade de dias recebidos como alimentação em viagens no mês anterior, para evitar a duplicidade de benefício.

Valores para Conselheiros no Estado de Minas Gerais

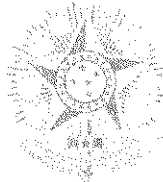
NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
CONSELHEIROS	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 118,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 299,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 39,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 456,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Augusto Baccan, 1000 - Curitiba, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-111 - (51) 3218-4500 - www.cra-mg.org.br - cra-mg@uol.com.br

Seccionais

Seccionais: Bragança (17) 3212-4401 - Governador Valadares (34) 3281-3030 - Ipatinga (31) 3842-0807  
- João Pinheiro (32) 3212-5012 - Montes Claros (38) 3222-2177 - Poços de Caldas (35) 3421-2140  
- Uberlândia (34) 3224-8726 - Uberlândia (34) 3200-3000 - Uruçuquia (51) 3222-4158

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

ESTABELECE VALORES PARA PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

**Valores inter-regionais no Estado de Minas Gerais**

<b>NÍVEL</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>VALORES</b>
<b>EMPREGADOS, COLABORADORES DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b> (almoço e jantar)	<b>R\$ 94,00</b>
	<b>HOSPEDAGEM</b> (pernoite)	<b>R\$ 240,00</b>
	<b>PEQUENAS DESPESAS</b> (por dia)	<b>R\$ 31,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 365,00</b>
<b>EMPREGADOS E COLABORADORES DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b> (almoço e jantar)	<b>R\$ 79,00*</b>
	<b>HOSPEDAGEM</b> (pernoite)	<b>R\$ 191,00</b>
	<b>PEQUENAS DESPESAS</b> (por dia)	<b>R\$ 22,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 292,00</b>

\*Quando o empregado receber auxílio alimentação/refeição, este receberá o total do valor destinado à alimentação, desde que seja maior do que o auxílio alimentação/refeição, sendo que no mês posterior será descontada do benefício auxílio alimentação/refeição, a quantidade de dias recebidos como alimentação em viagens no mês anterior, para evitar a duplicidade de benefício.

**Valores intra-regionais no Estado de Minas Gerais**

<b>NÍVEL</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>VALORES</b>
<b>EMPREGADOS E COLABORADORES DO CRA/MG INDEPENDENTE DO NÍVEL*</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b> (almoço e jantar)	<b>R\$ 78,00*</b>
	<b>HOSPEDAGEM</b> (pernoite)	<b>R\$ 135,00</b>
	<b>PEQUENAS DESPESAS</b> (por dia)	<b>R\$ 20,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 233,00</b>

\*Quando o empregado receber auxílio alimentação/refeição, este receberá o total do valor destinado à alimentação, desde que seja maior do que o auxílio alimentação/refeição, sendo que no mês posterior será descontada do benefício auxílio alimentação/refeição, a quantidade de dias recebidos como alimentação em viagens no mês anterior, para evitar a duplicidade de benefício.

**Valor do deslocamento, por quilômetro em veículo particular e normas de deslocamento.**

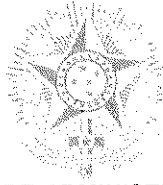
<b>NÍVEL</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>VALORES</b>
<b>CONSELHEIROS, EMPREGADOS E COLABORADORES</b>	<b>VALOR POR QUILOMETRO RODADO</b> (parâmetro <i>google maps</i> )	<b>R\$ 0,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,80</b>

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**Av. Alameda dos Reis, 1245 - Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP: 31160-111 | (31) 3216-0200 | [www.cra.org.br](http://www.cra.org.br) | [cra.org.br@cra.org.br](mailto:cra.org.br@cra.org.br) | [www.cra.org.br](https://www.cra.org.br)**Seccionais**

Belo Horizonte (31) 3216-0200 - Brasília (61) 3216-0200 - Curitiba (41) 3216-0200 - Goiânia (62) 3216-0200 - Juiz de Fora (35) 3216-0200

Lavras (35) 3216-0200 - Montes Claros (38) 3216-0200 - Parnaíba (66) 3216-0200 - Recife (51) 3216-0200

Rio de Janeiro (21) 3216-0200 - Uberlândia (34) 3216-0200 - União dos Rios (26) 3216-0200 - Vitória (51) 3216-0200



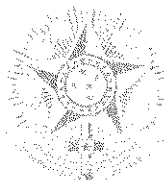
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
ALFARQUELA (TRABALHO) E LAUDER & ASS. DE ORÇAMENTOS

<b>CONSELHEIROS, EMPREGADOS E COLABORADORES DO CRA-MG.</b>	<b>DESLOCAMENTO</b> Aeroporto - táxi corporativo e/ou veículo do CRA-MG Deslocamento no local de destino - por reembolso mediante recibos de táxi, cupons fiscais.
<b>DESLOCAMENTO PARA CONSELHEIROS RESIDENTES NO MUNICÍPIO ONDE SÃO REALIZADAS AS REUNIÕES DO PLENÁRIO, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA CÂMARA OU DE COMISSÕES DO CRA- MG.</b>	Táxi corporativo e/ou veículo do CRA-MG.

**Valor do JETON para Presidente e Conselheiro**

<b>JETON</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>CONSELHEIRO</b>
	<b>R\$ 330,00</b>	<b>R\$ 258,00</b>





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Autarquia criada pela Lei nº 1.494, de 19 de dezembro de 1967

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAISES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	460	420	390	370	350

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Leopoldo de Almeida, 1232 - Lourdes, Belo Horizonte, MG - CEP: 31130-010 - Tel: (31) 3236-1300 - www.cra.org.br/br - cna@cr.org.br - cna@cr.org.br

Seccionais

Belmonte (37) 3212-4401 - Belo Horizonte (31) 3236-1300 - Brasília (61) 3216-1300 - Juiz de Fora (32) 3216-4882

- Juiz de Fora (32) 3216-5812 - Montes Claros (35) 3222-2777 - Povoação (31) 3221-2153

São Lourenço (31) 3274-0003 - Uberlândia (34) 3235-3229 - Uberlândia (34) 3235-3230 - Uruaçu (47) 3275-2444 - Varginha (35) 3222-4140



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL		
IDENTIFICAÇÃO DO: ( ) CONSELHEIRO / ( ) EMPREGADO ( ) COLABORADOR		
Nome:		
Cargo:	Matricula:	Lotação:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO		
Evento/Motivo:		
Percurso:		
Data de Saída:	Data de Chegada:	
MOTIVO DA VIAGEM: ( ) Despacho Administrativo ( ) Reunião Plenária ( ) Reunião Diretoria ( ) Assembleia de Presidentes ( ) Reunião de Comissão ( ) Participar de Evento ( ) Serviço Externo ( ) Outros – Especificar: _____		
DESCRIÇÃO SUCINTA DO RELATÓRIO		
Data	Atividade(s) desenvolvida(s)	
Data: ____ / ____ / ____		
Assinatura do Conselheiro / Empregado / Colaborador		
ÁREA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Este relatório deverá ser entregue para arquivamento no processo do pagamento das diárias.		
Nome:	Data de recebimento do relatório:	